



**ATA Nº 40/2025 - SGG/COCLN - CEE-18458**

**ATAS EXTRAORDINÁRIAS Nº 41 E 42/2025 -SGG/COCLN - CEE-18458**

Ata da Reunião Ordinária Nº 40 e Extraordinárias Nº 41 e 42 da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação de Goiás, realizada por videoconferência, aos 10 (dez) dia do mês de abril de 2025, às 09 (nove) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, presidida pelo Presidente Conselheiro José Teodoro Coelho. Estiveram presentes os Conselheiros: Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Carolina Tavares Araújo, Edson Arantes Júnior, Eduardo Vieira Mesquita, Elcival José de Souza Machado, Elcivan Gonçalves França, Flávio Roberto de Castro, Guaraci Silva Martins Gidrão, Izekson José da Silva, Jaime Ricardo Ferreira, Jorge de Jesus Bernardo, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, José Teodoro Coelho, Luciana Barbosa Cândido Carnielo, Ludmylla da Silva Moraes, Lueli Nogueira Duarte e silva, Márcio Carvalho Santos, Marcos Elias Moreira, Maria do Rosário Cassimiro, Marselha Cristina de Oliveira, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Raílton Nascimento Souza, Sebastião Lázaro Pereira, Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima, Sueid Mendonça Carvalho, Thais Falone Bernardes, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Valter Gomes Campos e Willian Xavier Machado. Assessores presentes: Antonina Di Salvatore, Celene Leite de Camargo, Elaine Nicolodi, Eva Dores Pereira dos Santos Dias, Iramis Beraldo de Arruda, Leonardo de Souza Faustino Oliveira e Sidimar Silva. Pauta da reunião: Aprovação das Atas Nº. 22, 23 e 24 de 27.02.2025 e Relato dos Processos. O Presidente da reunião José Teodoro Coelho declarou haver quórum regimental, cumprimentou a todos e perguntou se todos os conselheiros haviam lido as atas e se podiam aprova-las. As Atas Nº. 22, 23 e 24 de 27.02.2025 foram aprovadas por unanimidade e passou-se ao relato dos processos. 01) Os 188 processos de jurisprudência foram aprovados por unanimidade. 02) N. 202418037005474, de interesse de Renata Carneiro Isidoro, que denunciava o Colégio Fractal Passeio das Águas, em retorno de pauta. Relatora Conselheira Luciana Barbosa Cândido Carnielo. O Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira sugeriu que era necessário chamar os responsáveis pelas alunas e escola. O Conselheiro Elcival José de Souza Machado, comentou, que pode ser que o objeto do processo esteja perdido. A Relatora disse que, neste caso, a responsável legal era a família. O Teodoro sugeriu retirar o processo de pauta e peça a mãe que encaminhe os documentos de matrícula . A Conselheira Marselha sugeriu que além do comprovante das matrículas a e as presenças. 03) N. 202518037001021, de interesse de Ludmilla Carvalho Vaz Eduardo, que solicitava a retenção no 1º ano do ensino fundamental do aluno Miguel Vaz Silva. Relator: Conselheiro Elcivan Gonçalves França. A retenção do aluno foi indeferida. O processo foi aprovado por unanimidade. 04) N. 202518037001900, de interesse de Francielle Rodrigues de Paula, solicitava a validação de estudos da 1ª série do ensino médio/ homeschooling. Relator: Conselheiro Edson Arantes Júnior. O Conselheiro Relator contextualizou o processo. A Conselheira Lueli Nogueira Duarte

e Silva disse que não se poderia abrir precedente para o homeschooling, que não era autorizado. A conselheira Marselha Cristina Oliveira disse que era complicada a situação. O Presidente da CLN disse que o caso devia ser enviado aos órgãos competentes para investigarem a escola, que a mãe foi negligente e a escola que ela está matriculada, também foi negligente. A Conselheira Sueid Mendonça Carvalho disse que a escola Santa Terezinha na CONAD, já tinha tentado colocar o homeschooling e que era sobre ideologia. A Conselheira relatora considerando I) A possibilidade prevista em legislação do processo de reclassificação, processo pelo qual o aluno, mediante verificação de aprendizado e/ou análise documental, é matriculado em série ou período mais adequado, observando sua trajetória e aprendizado. II) Esse processo precisa ser validado pelo Conselho de Classe, ser realizado por uma Comissão de docentes da unidade, ter seus resultados registrados em ata e arquivados no dossiê do aluno. Determinou que: I) A escola constitua uma comissão de docentes para realização das avaliações da estudante Mariana de Paula Moura. II) Todo o processo seja acompanhado pelo Conselho de Classe, assim como documentado no dossiê do aluno. III) A família seja comunicada de todo o processo, assim como dos resultados da aluna do processo de reclassificação. IV) A equipe de psicólogos e médicos que acompanham o aluno seja ouvida pela comissão para que o processo contemple os aspectos emocionais da aluna. V) Seja apresentado pela escola o Plano Educacional Individual (PEI) para o acompanhamento das atividades pedagógicas da aluna. Determinar que o Colégio Protágoras realize a classificação da aluna Mariana de Paula Moura, considerando o expresso na Resolução CEE/CP nº 06, de 20 de setembro de 2024: Art. 43. § 1º "Classificação é o processo legal mediante o qual a aluna é posicionado numa unidade escolar, na série ou etapa a que faz jus, e pode ser feita em qualquer série ou etapa [...]" Advertir a família pela inobservância de matricular a menor em uma unidade escolar que não está amparada por Resolução do Conselho Estadual de Educação/Câmara de Educação Básica, dispondo sobre o credenciamento e autorização para oferta do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio. Encaminhar cópia deste Parecer à Delegacia Geral da Polícia Civil, para conhecimento e providências cabíveis. Encaminhar cópia deste Parecer à 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia, para conhecimento e providências cabíveis. Encaminhar cópia deste Parecer à Coordenação Regional de Ensino de Goiânia, para realizar visita *in loco* e encaminhar relatório ao CEE para as providências necessárias. O processo foi aprovado por unanimidade. 05) N. 202500006028337, de interesse da Coordenação Regional de Educação de Itaberaí, que solicita a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD, porque tem esquizofrenia a aluna Danielle Monara Ferreira de Jesus. Relator: Conselheira Thaís Falone Bernardes. A matrícula foi autorizada. O processo foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente Conselheiro José Teodoro Coelho informou que ele e a Conselheira Ludmylla da Silva Moraes foram ao Juiz que determinara que o CEE tinha que matricular, imediatamente, no prazo de 5 dias o aluno, em caso anterior. O Juiz os recebeu com muita amabilidade, ficando impressionado com a quantidade de casos de avanço escolar. Os Conselheiros visitaram a CRE de Inhumas. Presidente Conselheiro José Teodoro Coelho disse que a visita tinha sido produtiva. 06) N. 202518037002520, de interesse de Cássia Christina Santos, que solicitava a matrícula do aluno Kauã Fernandes Oliveira na educação de jovens e adultos/EJA/EaD, que foi diagnosticado com TDAH, que apresenta distúrbios de conduta. Relator: Conselheiro Izekson José da Silva. A matrícula foi autorizada. O processo foi aprovado por unanimidade. 07) N. 202518037002064, de interesse de Rosimary de Souza Santos, que solicitava a matrícula da aluna Eshley dos Santos Costa na educação de jovens e adultos/EJA/EaD, por ser menor e mãe. Relator: Conselheira Guaraci Silva Martins Gidrão. A matrícula foi autorizada. O processo foi aprovado por unanimidade. 08) N. 202518037003091, de interesse de Lilian do Nascimento Rocha Gomes, que

denunciava o Centro de Ensino em Período Integral Coração de Jesus, por injúria racial. Relator: conselheiro Railton Nascimento Souza. O voto foi por determinar que a instituição adotasse, imediatamente, as seguintes providências: a) capacitação impreterível de toda a equipe pedagógica e administrativa para a identificação, prevenção e enfrentamento de situações de discriminação racial, assegurando o cumprimento do artigo 3º da LDB e da Resolução CNE/CP nº 01/2004, da Lei 10.639/2003 e Lei 13.185/2015. b) implementação obrigatória de programas pedagógicos que promovam a educação para a igualdade racial, sensibilizando alunos, pais e professores quanto à gravidade de atos discriminatórios; bem como o acompanhamento psicossocial contínuo à vítima, garantindo sua segurança e reinserção escolar sem retaliações. c) adoção de resposta imediata diante de qualquer nova denúncia de injúria racial, com acionamento imediato do Conselho Tutelar e das autoridades competentes, seja Ministério Público ou DEPAI, conforme estabelecido nos artigos 13, 18, 70, 136, inciso I, e 232 do ECA; d) criação de um canal acessível e eficaz para o recebimento e encaminhamento de denúncias de discriminação racial, garantindo proteção às vítimas e responsabilização dos infratores. e) Propor e monitorar ações para o acompanhamento dos ofensores, visando a efetiva implementação de medidas com o objetivo de promover a reeducação dos ofensores. Sugerir à instituição de ensino que implemente a seguinte ação: Revisão do regimento escolar para incluir protocolos específicos contra racismo, com sanções gradativas e medidas reparatórias. Sugerir à SEDUC/CRE: a) Realização de audiência pública com no âmbito do Sistema Educativo de Goiás para debater racismo, com participação de movimentos negros e de especialistas. b) Ampliar e fortalecer ações antirracistas nas escolas do Estado de Goiás. c) Criar um Núcleo de Enfrentamento ao Racismo no âmbito da SEDUC para assessorar escolas nos casos mais complexos. O processo foi aprovado por unanimidade. 09) N. 202518037003162, de interesse de Danielle Goeldner Pereira, que solicitava a autorização para o avanço escolar do 4º para o 5º ano do ensino fundamental, por ter superdotação do aluno Jucilane BiBerg. Relator: Conselheira Marelha Cristina de Oliveira. O voto foi por autorizar que a Escola SEI - Sistema Educacional Interacional em Goiânia/GO, em caráter excepcional, realizasse a matrícula do aluno no 5º ano do Ensino Fundamental. Determinar que seja enviada à escola cópia deste Parecer para que seja efetivada a matrícula do aluno em epígrafe. Solicitar que seja realizado o acompanhamento das atividades pedagógicas pelos responsáveis da criança e que estabeleçam juntos estratégias para promover o bem-estar emocional e a boa adaptação da criança à nova turma. O processo foi aprovado por unanimidade. 10) N. 202518037001759, de interesse de Danielle Goeldner Pereira, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 3ª etapa a aluna Noah Goeldner Mota Pereira. Relator Conselheira Marelha Cristina Oliveira. O voto foi por considerar que: I) A escola deve assegurar aos alunos portadores de altas habilidades e de superdotação, desde que documentalmente comprovadas pelas instâncias e profissionais competentes, o direito à avaliação que favoreça a progressão nos estudos e a devida certificação, segundo a Resolução CEE/CP nº. 6, de 20 de setembro de 2024. II) A possibilidade prevista em legislação do avanço escolar, processo pelo qual o aluno, mediante verificação de aprendizado, no decorrer do período letivo, é matriculado em série ou período mais adiantado, por possuir grau de desenvolvimento e rendimento escolar superior ao exigido na série que está cursando. III) Esse processo precisa ser validado pelo Conselho de Classe, ser realizado por uma Comissão de docentes da unidade, ter seus resultados registrados em ata e arquivados no dossiê do aluno. E determinou que: I) A escola constitua uma comissão de docentes para realização das avaliações pertinentes ao processo de Avanço Escolar. II) Todo o processo seja acompanhado pelo Conselho de Classe assim como documentado no dossiê do aluno. III) A família seja comunicada de todo

o processo assim como dos resultados do aluno nas avaliações assim como da decisão de avanço ou não. IV) A equipe de psicólogos e médicos que acompanham o aluno seja ouvida pela comissão para que o processo contemple inclusive os aspectos emocionais do aluno. V) Seja avaliada pela escola a necessidade de Plano Educacional Individual (PEI) para o acompanhamento das atividades pedagógicas do aluno. 11) N. 202518037002745, de interesse de Edinalda Dino da Silva, que solicitava a autorização para matricular o aluno atleta Matheus da Silva Vieira na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 3ª etapa. Relator: Conselheiro José Leopoldo da Veiga Jardim Filho. A matrícula foi autorizada, em caráter excepcional, a matrícula do aluno, preferencialmente presencial e na impossibilidade, na modalidade a distância (EaD), com base no Parecer. Determinar que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Vila Nova Futebol Clube. Orientar que a família faça o acompanhamento da vida escolar do aluno, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal mister. Determinar que o Itauçu Esporte Clube faça o acompanhamento da vida escolar desse aluno, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estará por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos, enviando um relatório semestral dos alunos menores e os resultados acadêmicos, frequência e êxito. Determinar que o Itauçu Esporte Clube encaminhe cópia deste Parecer às famílias para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube. Orientar que o Itauçu Esporte Clube disponibilize um profissional da área da educação (licenciado ou pedagogo) para o acompanhamento do desempenho acadêmico destes alunos. Encaminhar a cópia deste Parecer ao Conselho Tutelar (Parque Amazônia/Goiânia) para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos destes e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Itauçu Esporte Clube. O processo foi aprovado por unanimidade. 12) N.202518037002387, de interesse de Mariana Barbosa Ferreira Assumpção, que solicitava a autorização para matricular o aluno atleta Luiz Gustavo Ferreira Assumpção na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 3ª etapa. Relator: Conselheiro José Leopoldo da Veiga Jardim Filho.

A matrícula foi autorizada, em caráter excepcional, a matrícula do aluno, preferencialmente presencial e na impossibilidade, na modalidade a distância (EaD), com base no Parecer. Determinar que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Guapó M19 Esporte Clube. Orientar que a família faça o acompanhamento da vida escolar do aluno, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal mister. Determinar que o Vila Nova Futebol Clube faça o acompanhamento da vida escolar desse aluno, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estará por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos, enviando um relatório semestral dos alunos menores e os resultados acadêmicos, frequência e êxito. Determinar que o Guapó M19 Esporte Clube encaminhe cópia deste Parecer às famílias para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube. Orientar que o Guapó M19 Esporte Clube disponibilize um profissional da área da educação (licenciado ou pedagogo) para o acompanhamento do desempenho acadêmico destes alunos. Encaminhar a cópia deste Parecer ao Conselho Tutelar (Parque Amazônia/Goiânia) para fins de ciência e

acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos destes e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Guapó M19 Esporte Clube. O processo foi aprovado por unanimidade. 13) N. 202518037002666, de interesse Jânia Augusta Brandão, que solicitava a autorização para matricular o aluno atleta Bernardo Pires da Silva na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 3<sup>a</sup> etapa. Relator: Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira. A matrícula foi autorizada, em caráter excepcional, a matrícula do aluno, preferencialmente presencial e na impossibilidade, na modalidade a distância (EaD), com base no Parecer. Determinar que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Vila Nova Futebol Clube. Orientar que a família faça o acompanhamento da vida escolar do aluno, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal mister. Determinar que o Vila Nova Futebol Clube faça o acompanhamento da vida escolar desse aluno, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estará por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos, enviando um relatório semestral dos alunos menores e os resultados acadêmicos, frequência e êxito. Determinar que o Vila Nova Futebol Clube encaminhe cópia deste Parecer às famílias para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube. Orientar que o Vila Nova Futebol Clube disponibilize um profissional da área da educação (licenciado ou pedagogo) para o acompanhamento do desempenho acadêmico destes alunos. Encaminhar a cópia deste Parecer ao Conselho Tutelar (Parque Amazônia/Goiânia) para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos destes e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Vila Nova Futebol Clube. O processo foi aprovado por unanimidade. 14) N. 202500006039948, de interesse da coordenação Regional de Educação de Piracanjuba, que solicita a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD o aluno atleta Luís Gustavo Xavier de Paiva. Relator: Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira. A matrícula foi autorizada, em caráter excepcional, a matrícula do aluno, preferencialmente presencial e na impossibilidade, na modalidade a distância (EaD), com base no Parecer. Determinar que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Esportivo Império Pires. Orientar que a família faça o acompanhamento da vida escolar do aluno, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal mister. Determinar que o Esportivo Império Pires faça o acompanhamento da vida escolar desse aluno, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estará por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos, enviando um relatório semestral dos alunos menores e os resultados acadêmicos, frequência e êxito. Determinar que o Esportivo Império Pires encaminhe cópia deste Parecer às famílias para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube. Orientar que o Esportivo Império Pires disponibilize um profissional da área da educação (licenciado ou pedagogo) para o acompanhamento do desempenho acadêmico destes alunos. Encaminhar a cópia deste Parecer ao Conselho Tutelar (Parque Amazônia/Goiânia) para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos destes e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Esportivo Império Pires. O processo foi aprovado por unanimidade. 15) N. 202418037009451, de interesse de Loren Cabral Rodrigues de

Carvalho, que denunciava o Colégio Goyases. Relator: Jaime Ricardo Ferreira. O Conselheiro Relator considerou que a direção da escola desde o início poderia ter adotado abordagem mais inclusiva relacionadas aos alunos que apresentaram problemas comportamentais. E que esperava que caso situações semelhantes à presente venham a ocorrer no futuro, que a escola possa adotar postura diferente e reconheça a presente situação como uma possibilidade de aprendizagem. O voto foi por considerar a documentação acostada aos autos, bem como o teor da legislação e demais normas em vigor, os princípios gerais de Direito, a fundamentação ora apresentada, vota-se por: orientar que família e escola mantenham diálogo permanente com o objetivo de assegurar o direito a uma educação de qualidade, observando, sempre, o princípio do melhor interesse da criança; Enviar cópia deste parecer ao Colégio Goyases para conhecimento. O Presidente Conselheiro Flávio Roberto de Castro disse que os pais só querem saber se os direitos dos alunos foram respeitados, mas não querem corrigir os filhos que "está impossível dar aula". "A situação estava absurdo". E que hoje não se tem respeito com os professores. E que "aqui não estavam para cuidar dos filhos dos outros". O processo foi aprovado por unanimidade. 16) N. 202500006034332, de interesse da Coordenação Regional de Educação de Iporá, em retorno de pauta, que solicitava a retenção escolar da aluna Sofia Sampaio Santos. Relator: Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita. O processo foi retirado de pauta para diligenciar. 17) N. 202418037009404, de interesse do Colégio Exitus, que teve denúncia contra ele. Relator: Conselheiro Elcival José de Souza Machado. O processo foi retirado de pauta para ser diligenciado. Vale ressaltar que o inteiro teor desta reunião foi devidamente gravado pelo Serviço de Audiofonia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a sessão às 12 (doze) horas e 25 (vinte e cinco) minutos, e, para constar e certificar, eu, Antonina Di Salvatore, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

**José Teodoro Coelho - Presidente  
Edson Arantes Júnior - Vice Presidente**

Brandina de Fátima Mendonça de Castro Andrade  
Carolina Tavares Araújo  
Eduardo Vieira Mesquita  
Elcival José de Souza Machado  
Elcivan Gonçalves França  
Flávio Roberto de Castro  
Guaraci Silva Martins Gidrão  
Izekson José da Silva  
Jaime Ricardo Ferreira  
Jorge de Jesus Bernardo  
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
Luciana Barbosa Cândido Carniello  
Ludmylla da Silva Moraes  
Lueli Nogueira Duarte e Silva  
Marcio Carvalho Santos  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Marselha Cristina de Oliveira  
Osvany da Costa Gundim Cardoso  
Railton Nascimento Souza  
Sebastião Lázaro Pereira  
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima  
Sueid Mendonça Carvalho  
Thais Falone Bernardes

GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SUEID MENDONCA DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 12/05/2025, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 12/05/2025, às 13:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 16/05/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, Conselheiro (a)**, em 04/06/2025, às 21:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CARVALHO SANTOS, Conselheiro (a)**, em 09/06/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Conselheiro (a)**, em 09/06/2025, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TAVARES ARAUJO, Conselheiro (a)**, em 20/06/2025, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 26/06/2025, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 09/07/2025, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUELI NOGUEIRA DUARTE E SILVA, Conselheiro (a)**, em 09/07/2025, às 23:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 31/07/2025, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73122865** e o código CRC **53E66064**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120  
- (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202518037000138



SEI 73122865